



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **ATO Nº 758/2021.**



**DISPÕE SOBRE A CONTINUAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS QUE VISAM A PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e ainda,

**Considerando** as recomendações da Organização Mundial da Saúde — OMS e do Ministério da Saúde do Brasil, as evidências científicas pertinentes à doença, bem como a elevação do nível de alerta em saúde para o estado de emergência pelo Governo Federal Brasileiro;

**Considerando** o que dispõe a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações posteriores, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto Estadual nº 4.593 – R, de 13 de março de 2020, que declara o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 3.541, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Conceição do Castelo-ES, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória — COVID-19;

**Considerando** o agravamento da pandemia de novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, em todo o país e em especial no Estado do Espírito Santo;

**Considerando** a necessidade de se diminuir a circulação e a aglomeração de pessoas, de modo a conter a disseminação do vírus no Estado e no Município e, assim, evitar o colapso do sistema de saúde;

**Considerando** a necessidade de conter a propagação de infecção e a transmissão local e preservar a saúde dos vereadores e servidores públicos lotados nesta Câmara, além do público em geral;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**Considerando** que o percentual de ocupação de leitos UTI COVID-19 continua alcançando índices de ocupação preocupantes no âmbito do Estado do Espírito Santo;

**Considerando** que no Estado do Espírito Santo a maioria dos municípios se encontra em risco moderado e alto;

**Considerando** a necessidade de manter a regularidade das atividades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, a fim de assegurar a prestação dos serviços públicos, sem prejuízo, porém, de resguardar a saúde e o bem-estar de todos aqueles de circulam pelas dependências da Câmara Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Visando dar continuidade às medidas restritivas para combate ao Coronavírus (COVID-19), no período de 03 a 28 de maio de 2021, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo continuará se destinando exclusivamente ao trabalho interno dos Vereadores e servidores, no horário de 07: 00 às 13: 00 horas, sendo vedado o acesso do público externo às dependências da Câmara Municipal.

§1º. Durante a vigência deste Ato, haverá apenas trabalho interno dos Vereadores e Servidores, sem atendimento ao público externo, exceto o atendimento para fins de protocolo.

§2º. O atendimento externo para fins de protocolo será realizado no horário de 07: 00 às 13: 00 horas, permitida a permanência somente de uma pessoa por vez.

§3º. Todos os servidores deverão executar suas atividades internamente e presencial, de forma que haja cumprimento das obrigações e prazos que devem ser observados em relação à legislação vigente.

§4º. Qualquer pessoa estranha aos quadros do Poder Legislativo Municipal de Conceição do Castelo só poderá ingressar nas dependências do prédio da Câmara Municipal para resolução de questões de ordem administrativas urgentes e que não possam ser adiadas, com autorização do Presidente da Câmara Municipal,

**Art. 2º** Ficam reforçadas nas dependências da Câmara Municipal as medidas essenciais de combate ao avanço do novo coronavírus (COVID-19), quais sejam: higiene pessoal, como a constante lavagem das mãos com água e sabão ou uso de álcool em gel, o distanciamento social, evitar levar as mãos nos olhos, nariz e boca, usar lenços descartáveis ou colocar o cotovelo diante da boca e nariz ao espirrar e/ou tossir; manter os ambientes ventilados e evitar lugares fechados e com aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** É obrigatório o uso de máscaras pelos Vereadores, Servidores e demais pessoas que circulam nas dependências da Câmara Municipal de Conceição do Castelo.

**Art. 4º** Fica suspenso o atendimento ao público externo na sala dos Vereadores, em anexo ao protocolo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**Parágrafo único.** O Vereador quando estiver ocupando a sala e necessitar de ligação telefônica deverá solicitar ao servidor responsável no setor de protocolo, que deverá anotar a ligação em relatório próprio, e caso necessite de outros serviços, deverá procurar a Chefe de Gabinete da Presidência.

**Art. 5º** Fica mantido o horário das Sessões Ordinárias previstas no Calendário Anual divulgado através do Ato nº 741/2021, mantendo-se a pauta de leitura e/ou votação de proposições que se encontram em tramitação nesta Casa de Leis e/ou demais proposições que vierem a ser protocoladas durante a vigência deste Ato.

**Art. 6º** As Sessões voltarão a ser presenciais com o Plenário aberto ao público, no período de 03 a 28 de maio de 2021, obedecendo a todos os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Governo do Espírito Santo e pelo Ministério da Saúde, a fim de evitar o contágio do novo Coronavírus:

I- O Plenário da Câmara Municipal terá uma ocupação máxima de 12 lugares (12 pessoas), mantendo o distanciamento de 2 metros de uma pessoa para a outra, obedecendo as marcações no piso do plenário;

II- O uso de máscaras também é obrigatório durante as Sessões, para visitantes, Vereadores e funcionários;

III- Os interessados em assistir as sessões, deverão se dirigir ao servidor que estará controlando a entrada do Plenário, não podendo ultrapassar o número de marcações no piso do plenário, ou seja, 12 pessoas sentadas;

IV- Todos que ingressarem no Plenário, bem como nas repartições administrativas da Câmara Municipal, terão suas temperaturas aferidas, não sendo permitidos visitantes ou servidores com sintomas febris ou que apresentem sintomas gripais ou resfriados;

V- Serão disponibilizados para os visitantes, vereadores e servidores produtos para higienização das mãos, como álcool em gel.

**Art. 7º** Em caso de suspeita ou confirmação do novo Coronavírus (COVID-19), o Vereador, Servidor ou Estagiário, deverá obedecer às normas de segurança recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e em caso de contaminação do Coronavírus, deverá ser apresentado atestado médico, no prazo de 72 (setenta e duas horas) após o diagnóstico médico.

§ 1º. Durante a vigência deste Ato não haverá Sessão Solene ou Especial e a Extraordinária, caso seja necessário, deverá observar o disposto no art. 6º, incisos IV, V e VI, do Regimento Interno, ficando ainda, vedado a qualquer cidadão e representantes de entidades civis a utilização da tribuna popular, a utilização do espaço do plenário para qualquer fim e a realização de reuniões e outros eventos na Câmara Municipal.

§ 2º. Na vigência deste Ato é facultado ao Vereador durante o seu discurso na Fase do Expediente ou na Fase das Comunicações a utilizar o microfone de sua bancada no plenário.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

§ 3º. Quando se tratar de prestação de contas de recursos recebidos do Município ou sobre a viabilidade de projetos, programas e convênios, que não possam ser adiadas para após o fim das medidas restritivas, as mesmas deverão ser apresentadas por escrito à Câmara Municipal, para que seja dado conhecimento aos Vereadores.

**Art. 8º** Todas as publicações referentes às realizações dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em especial a pauta, áudio e vídeo das Sessões Ordinárias, serão disponibilizadas no site oficial da Câmara Municipal ([www.cmcc.es.gov.br](http://www.cmcc.es.gov.br)).

**Parágrafo único.** A Pauta das Sessões Ordinárias, bem como o áudio e vídeo das mesmas, continuarão disponíveis no website oficial da Câmara Municipal ([www.cmcc.es.gov.br](http://www.cmcc.es.gov.br)).

**Art. 9º** A qualquer momento, dependendo da progressão ou regressão da pandemia, as medidas previstas neste Ato poderão ser revistas.

**Art. 10.** As questões excepcionais e/ou omissas relativas à matéria aqui regulada será dirimida pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 11.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de maio de 2021.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 28 de abril de 2021.

**SAULO MARETO**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.

**JOSÉ LUCIO DE AGUIAR**

Primeiro Secretário

**AUGUSTO SOARES**

Segundo Secretário